

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025042726**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 90008/2026**

OBJETO: Formação de Registro de Preços para a Futura e Eventual aquisição de pneus novos, incluindo alinhamento de direção/eixo, balanceamento (conjunto roda e pneu), montagem e desmontagem e válvula, destinados a manutenção dos veículos automotores pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, Goiás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Após análise da impugnação apresentada pela empresa **Pietro E-Commerce Ltda** referente ao **Pregão Eletrônico n. 90008/2026** (Processo n. 2025042726), cujo objeto é a aquisição de pneus novos com serviços correlatos para a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO, submeto a seguinte fundamentação:

1. Dos Prazos de Entrega de Amostras e do Objeto

A impugnante alega que o prazo de **03 (três) dias corridos para amostras e 48 (quarenta e oito) horas para os bens** é exíguo e favorece empresas locais. Contudo, o pedido de dilação para 05 dias úteis não deve prosperar pelas seguintes razões:

- **Interesse Público e Essencialidade:** O objeto destina-se à manutenção da frota da **Saúde Municipal**. Veículos de saúde, como ambulâncias, exigem prontidão imediata. Prazos dilatados podem comprometer a continuidade de serviços essenciais à vida, justificando a urgência na entrega.
- **Discricionariedade Administrativa:** A definição de prazos é ato discricionário da Administração, pautada na necessidade real do órgão. Empresas que optam por participar de certames públicos devem possuir logística adequada para atender às demandas contratuais, não cabendo à Administração moldar suas necessidades à estrutura logística de cada licitante.
- **Inexistência de Barreira Geográfica:** O edital não exige sede local, mas sim **eficiência na entrega**. A tecnologia logística atual permite que empresas localizadas em diferentes regiões atendam prazos curtos, desde que possuam centros de distribuição ou parcerias logísticas eficientes.

## 2. Da Vedação à Subcontratação

A empresa contesta a proibição de subcontratar os serviços de montagem, alinhamento e balanceamento, alegando prejuízo à competitividade de empresas de e-commerce. O indeferimento baseia-se em:

- **Responsabilidade e Qualidade:** A Administração busca a **execução direta** para garantir o controle rigoroso da qualidade e a responsabilidade imediata sobre o serviço prestado. A subcontratação poderia fragmentar a responsabilidade técnica, dificultando a fiscalização do contrato por parte do Fundo Municipal de Saúde.
- **Aglutinação Justificada:** Ao aglutinar fornecimento e serviço, a Administração visa a uma **solução completa**, evitando que o órgão tenha que lidar com diferentes fornecedores para o mesmo fim (o pneu rodando no veículo), o que otimiza a gestão administrativa e garante que o produto seja entregue pronto para uso.
- **Capacidade Técnica:** A vedação à subcontratação assegura que a empresa vencedora possua, por meios próprios, a aptidão para cumprir o objeto, evitando empresas "meramente intermediárias" que não agregam segurança técnica à manutenção da frota.

## Conclusão

Pelo exposto, os prazos e condições estabelecidos no Edital são **proporcionais ao interesse público envolvido** (Saúde Pública) e visam garantir a seleção da proposta mais vantajosa e executável. Portanto, manifestamos pelo **conhecimento e, no mérito, pelo INDEFERIMENTO TOTAL (não provimento)** da impugnação apresentada pela Pietro E-Commerce Ltda.

Catalão, 25 de março de 2026.

**Bruna Ramos Pontes**  
Agente de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde  
Catalão, Goiás